



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 25 de Março de 2010 (31.03)
(OR. en)**

8029/10

**POLGEN 43
INST 93**

PROPOSTA

de:	Alta Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
para:	Conselho
data:	25 de Março de 2010

Assunto:	Projecto de decisão do Conselho que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa
----------	--

Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, envia-se em anexo a proposta de decisão do Conselho que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE), apresentada pela Alta Representante, bem como a respectiva exposição de motivos.

Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa

A União Europeia tem por objectivo inequívoco apoiar a criação de um ambiente mais estável, próspero e seguro para os seus cidadãos. Para melhor o atingir, o Tratado de Lisboa lança as bases necessárias a uma maior coerência da política externa da União. Congregando com mais eficácia – conforme previsto no artigo 21.º do TUE – as múltiplas alavancas de influência da União e prosseguindo um vasto espectro de objectivos na cena internacional, o Tratado de Lisboa vem reforçar a influência política e económica da UE em todo o mundo.

O artigo 18.º do TUE encarrega o Alto Representante¹ de conduzir a política externa e de segurança comum da União (PESC), de presidir ao Conselho dos Negócios Estrangeiros, de assumir, no âmbito da Comissão, as responsabilidades que incumbem a esta instituição no domínio das relações externas e de coordenar os demais aspectos da acção externa da União, e ainda de apoiar e facilitar a cooperação entre o Conselho e a Comissão por forma a assegurar a coerência entre os diferentes domínios da acção externa.

No desempenho das suas funções, o Alto Representante é apoiado por um Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE), conforme estipulado no artigo 27.º, n.º 3, do TUE. A existência de um SEAE eficaz é essencial para que, cooperando com os Estados-Membros e a Comissão, o Alto Representante possa atingir os objectivos estratégicos definidos pelo Tratado de Lisboa. O SEAE ajudará a fortalecer a União Europeia na cena mundial, elevando o seu perfil e dando-lhe capacidade para projectar mais eficientemente os seus interesses e valores. Para que estes objectivos possam ser atingidos, e para que o Tratado de Lisboa seja implementado, importa que o SEAE esteja pronto a funcionar o mais rapidamente possível.

¹ Para facilidade de leitura, o termo "Alto Representante" será utilizado em todo o texto da presente exposição no sentido de abarcar todas as funções do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, que acumula este cargo com o de Vice-Presidente da Comissão Europeia, sem prejuízo das responsabilidades específicas decorrentes das diversas funções que exerce.

A organização e o funcionamento do SEAE são estabelecidos por decisão do Conselho. Este delibera sob proposta do Alto Representante, após consulta ao Parlamento Europeu e após aprovação da Comissão Europeia. A presente proposta de decisão do Conselho assenta num amplo e construtivo processo de consulta conduzido pela Alta Representante, ao longo dos últimos meses, junto dos Estados-Membros, da Comissão e do Parlamento Europeu. A proposta define o enquadramento necessário a um SEAE eficiente e lança os alicerces para a sua construção. Durante as deliberações entre as instituições que irão decorrer proximamente será analisado o problema da adaptação dos Acordos Interinstitucionais em vigor com o Parlamento Europeu.

O SEAE é um organismo da União Europeia com funcionamento autónomo, separado da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho. Encontra-se sob a autoridade do Alto Representante, apoiando-o no cumprimento do seu mandato. Assiste também o Presidente da Comissão, e a Comissão, bem como o Presidente do Conselho Europeu, e faculta igualmente o apoio necessário às demais instituições e órgãos da União, especialmente ao Parlamento Europeu.

Para desempenhar estas funções, o SEAE cooperará com o Secretariado-Geral do Conselho e com os serviços da Comissão, e também com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros, por forma a assegurar a coerência entre os diferentes domínios da acção externa da União e entre estes e as suas outras políticas; deve, em particular, coordenar a sua acção com a dos serviços da Comissão. Neste sentido, o SEAE e os serviços da Comissão em causa devem consultar-se sobre todas as matérias relacionadas com a acção externa da União, e o SEAE e a Comissão participam nos trabalhos preparatórios um do outro.

A fim de assegurar a boa gestão e funcionamento do Serviço, o Alto Representante nomeia um Secretário-Geral, dois Secretários-Gerais Adjuntos sob a autoridade do Secretário-Geral, e os Directores-Gerais do SEAE. Ao Secretário-Geral, coadjuvado pelos Secretários-Gerais Adjuntos, cabe administrar o SEAE e assegurar uma coordenação eficaz não só entre todos os serviços do SEAE, mas também com as delegações da União. As Direcções-Gerais do SEAE incluem balcões geográficos para todos os países e regiões do mundo, bem como balcões multilaterais e temáticos. Estes serviços estabelecem a coordenação necessária com os serviços competentes da Comissão e com o Secretariado-Geral do Conselho. O SEAE será igualmente dotado dos serviços de apoio necessários ao seu funcionamento, designadamente serviços administrativos, financeiros e de recursos humanos. Cabe ao Alto Representante designar, de entre os efectivos do SEAE, os presidentes do Comité Político e de Segurança e das demais instâncias preparatórias do Conselho que estejam sob sua autoridade.

As delegações da União são parte integrante do SEAE, constituindo uma plataforma fundamental para a projecção internacional dos interesses europeus comuns. A decisão de abrir uma delegação é adoptada pelo Alto Representante, após consulta ao Conselho e à Comissão; a decisão de encerrar uma delegação é adoptada mediante acordo com o Conselho e a Comissão.

Cada delegação ou outra missão da UE é dirigida por um Chefe de Delegação ou equivalente, que tem autoridade sobre todo o pessoal e actividades da delegação e é responsável pela organização geral das actividades da delegação, cabendo-lhe assegurar a coordenação de todas as acções da União. O Chefe de Delegação recebe instruções do Alto Representante e do SEAE, e é responsável pela sua execução. Nos domínios em que exerce as competências que lhe são conferidas pelos Tratados, a Comissão também pode dar instruções às delegações, instruções essas que são executadas sob a responsabilidade geral do Chefe de Delegação.

A fim de abarcar toda a amplitude das relações externas da UE, o pessoal de cada delegação inclui membros do pessoal do SEAE e – sempre que necessário para a execução do orçamento da União e das políticas da União que não se enquadram na esfera de competências do SEAE – membros do pessoal da Comissão. O Chefe de Delegação é responsável pela execução das dotações operacionais relativas aos projectos da UE no país terceiro correspondente, em conformidade com o Regulamento Financeiro.

As delegações da UE devem ter capacidade para responder às necessidades de instituições que não o Conselho ou a Comissão, em particular o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu, nos seus contactos oficiais com a organização ou o país em que estão acreditadas. Devem igualmente trabalhar em estreita colaboração com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros, facultando-lhes nomeadamente todas as informações pertinentes, em regime de reciprocidade, e, sempre que possível, apoiando os Estados-Membros, a pedido destes, nas suas relações diplomáticas e no seu papel de prestação de protecção consular aos cidadãos da União.

O pessoal do SEAE compreende funcionários e outros agentes da União Europeia, incluindo elementos dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros nomeados como agentes temporários, e, se necessário e a título temporário, peritos nacionais destacados (PND). São aplicáveis ao pessoal do SEAE o Estatuto, o Regime aplicável aos Outros Agentes (ROA) e as regras aprovadas conjuntamente pelas instituições da União Europeia para efeitos de aplicação dos referidos Estatuto e ROA. As competências conferidas pelo Estatuto à autoridade investida do poder de nomeação, e pelo ROA à autoridade habilitada a celebrar contratos, são atribuídas ao Alto Representante, que pode delegar essas competências no âmbito do SEAE.

Os membros do pessoal do SEAE exercem as suas funções e pautam a sua conduta tendo unicamente em vista os interesses da União, conforme estipulado no artigo 11.º do Estatuto. Desempenham as tarefas que lhe estejam confiadas de modo objectivo e imparcial e no respeito do seu dever de lealdade para com a União.

O pessoal do SEAE deve contar com uma presença significativa de nacionais de todos os Estados-Membros. Não é feita qualquer distinção entre agentes temporários oriundos dos serviços diplomáticos nacionais, por um lado, e funcionários da UE, por outro. Todos os membros do pessoal do SEAE abrangidos pelo Estatuto e pelo ROA têm os mesmos direitos e deveres, quer sejam funcionários da União Europeia ou agentes temporários oriundos dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros, e devem ser tratados em pé de igualdade, nomeadamente no que respeita à elegibilidade para assumir todos os cargos em condições equivalentes. Todas as nomeações no âmbito do SEAE se basearão no mérito e numa

base geográfica tão alargada quanto possível de nacionais de Estados-Membros da União. Quando o SEAE tiver atingido a sua plena capacidade, o pessoal proveniente dos Estados-Membros deverá representar pelo menos um terço de todo o pessoal do SEAE a nível do grupo de funções AD. Todos os anos, o Alto Representante apresenta ao Conselho um relatório sobre a ocupação de lugares no SEAE.

A fim de assegurar total transparência e de dispor da especialização necessária, o processo de recrutamento do SEAE conta com a participação de representantes dos Estados-Membros, da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho, a par de funcionários do SEAE, graças à criação de uma Comissão Consultiva de Nomeações (CCN). A CCN constitui o júri de selecção para a nomeação de quadros (directores e superior) e propõe uma lista restrita de candidatos com vista à nomeação pelo Alto Representante. Todos os candidatos a lugares de Chefe de Delegação são submetidos a processos de selecção. As competências em matéria de nomeação são exercidas com base numa lista restrita de candidatos aprovada pela Comissão, em virtude, designadamente, do papel dos Chefes de Delegação na gestão dos programas de assistência financeira.

Cabe ainda à CCN acompanhar os processos de selecção a outros níveis no âmbito do SEAE e o desenvolvimento da dotação de recursos humanos do SEAE, inclusive no que toca aos equilíbrios geográfico e homens/mulheres, e facultar aconselhamento ao Alto Representante nestas matérias. Mantêm-se válidos os processos de recrutamento de pessoal para o SEAE que estiverem a decorrer à data de entrada em vigor da presente decisão. Esses processos seguirão o seu curso, sob a autoridade do Alto Representante, de acordo com os avisos de abertura de vaga e com as regras aplicáveis do Estatuto.

São transferidos para o SEAE determinados serviços e funções do Secretariado-Geral e da Comissão, pertinentes para as tarefas do Serviço. Os serviços e funções em causa são enumerados no Anexo à presente decisão. Esta transferência aplica-se a todas as categorias de pessoal, bem como aos peritos nacionais destacados, e produz efeitos a partir da data de adopção do orçamento rectificativo da União Europeia em que forem previstos os lugares e dotações correspondentes do SEAE. Imediatamente após a transferência dos funcionários em causa para o SEAE, o Alto Representante coloca cada um deles num lugar, dentro do grupo de funções correspondente ao seu grau.

Para tirar o melhor partido da experiência e especialização do pessoal do SEAE, podem ser-lhes atribuídas tarefas em todos os domínios das actividades e políticas implementadas pelo Serviço. O Alto Representante estabelece regras específicas a fim de garantir um grau de mobilidade suficiente no interior do SEAE, incluindo o princípio da rotação entre a sede e o serviço nas delegações. A rotação de funcionários deve, por norma, operar-se de quatro em quatro anos. Cada Estado-Membro dá aos seus funcionários que passaram a agentes temporários no SEAE garantias, consagradas na legislação nacional, de que serão imediatamente reintegrados no final do período de destacamento. Para além de dois destacamentos consecutivos, o Estado-Membro pode decidir prorrogar essas garantias. Os funcionários da UE ao serviço do SEAE podem candidatar-se a lugares na sua instituição de origem a par dos candidatos internos.

Serão tomadas medidas para ministrar ao pessoal do SEAE uma formação comum adequada, assente, nomeadamente, nas práticas e estruturas nacionais. O Alto Representante tomará providências nesse sentido no ano subsequente à entrada em vigor da presente decisão.

O Alto Representante exerce as funções de gestor orçamental para a secção SEAE do Orçamento Geral da União Europeia e adopta as regras internas aplicáveis à gestão das rubricas orçamentais correspondentes, nomeadamente regras sobre as competências delegadas no Secretário-Geral e as condições em que este pode subdelegá-las. O SEAE exerce as suas competências em conformidade com o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral da União, nos limites das dotações que lhe são afectadas.

O Alto Representante é responsável pelo orçamento da PESC, pelo Instrumento de Estabilidade, pelo Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados, pela comunicação e diplomacia pública e pelas missões de observação eleitoral, cuja gestão financeira cabe à Comissão, sob a autoridade directa do Alto Representante, na sua qualidade de Vice-Presidente da Comissão. O SEAE está sujeito aos procedimentos de quitação previstos no artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro.

Como ponto de contacto para a gestão das relações bilaterais a nível mundial, o SEAE contribui para o ciclo de programação e gestão de todos os instrumentos financeiros geográficos na área das relações externas ¹, com excepção do Instrumento Europeu de Assistência de Pré-Adesão, que continua a ser gerido pela DG Alargamento da Comissão. O mesmo se aplica a alguns instrumentos temáticos ² e a quaisquer instrumentos sucessores que tenham uma cobertura geográfica e temática equivalente. Os outros programas temáticos são preparados pelo serviço competente da Comissão, sob a orientação do Comissário responsável pelo Desenvolvimento, e apresentados ao Colégio, de comum acordo com o Alto Representante e outros Comissários competentes.

Ao longo de todo o ciclo de planeamento e execução dos referidos instrumentos, que continuam sob a autoridade da Comissão, o Alto Representante e o SEAE consultam e colaboram com os membros e serviços competentes da Comissão. O SEAE é, em particular, responsável pela preparação das decisões da Comissão relativas às medidas estratégicas plurianuais no âmbito do ciclo de programação. Dadas as responsabilidades inerentes aos seus pelouros na Comissão, as propostas e os documentos de programação respeitantes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento, ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento e ao Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria são preparados pelos serviços competentes do SEAE e da Comissão sob a supervisão e a orientação directas dos Comissários responsáveis pelo Desenvolvimento e pela Vizinhança, respectivamente, e em seguida apresentados à Comissão, em conjunto com o Alto Representante, para decisão.

Na preparação dessas propostas e desses documentos devem ser tidos em devida conta os objectivos gerais das políticas de desenvolvimento e de vizinhança. Tal como agora acontece, as comunicações horizontais sobre a política de desenvolvimento serão preparadas pelos serviços competentes da Comissão, sob a orientação do Comissário responsável pelo Desenvolvimento, e apresentadas à Comissão em associação com os Vice-Presidentes e Comissários competentes.

¹ Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, Fundo Europeu de Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria e Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados.

² Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos do Homem e Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear.

O Alto Representante decide das regras de segurança aplicáveis ao SEAE e toma todas as medidas adequadas para assegurar que este efectue uma gestão eficaz dos riscos a que estejam sujeitos o respectivo pessoal, activos físicos e informações, e cumpra o dever de diligência que lhe compete. O SEAE disporá, para o efeito, de um departamento responsável pela segurança, o qual será assistido pelos serviços competentes dos Estados-Membros. O Alto Representante adopta as medidas necessárias para dar execução às regras de segurança no SEAE, em particular no que respeita à protecção das informações classificadas e às medidas a tomar em caso de incumprimento dessas mesmas regras por parte do pessoal do SEAE.

De acordo com as orientações do Conselho Europeu de Dezembro de 2009, é extremamente importante que a presente decisão seja adoptada rapidamente. Em paralelo, e no quadro deste projecto global, importa também adoptar rapidamente as disposições de alteração ao Regulamento Financeiro e ao Estatuto, bem como um orçamento rectificativo, para que o SEAE possa funcionar em pleno.

O Alto Representante apresentará ao Conselho, em 2012, um relatório sobre o funcionamento do SEAE. O mais tardar no início de 2014, à luz da experiência adquirida, o Conselho, deliberando sob proposta do Alto Representante, procederá à revisão da presente decisão em conformidade com o artigo 27.º do TUE.

Proposta de **DECISÃO DO CONSELHO**
de (data)

que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa

(25 de Março de 2010)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 27.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ("a Alta Representante")¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Tendo em conta a proposta da Comissão³,

¹ JO...

² JO...

³ JO...

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objectivo estabelecer a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa ("SEAE"), órgão funcionalmente autónomo da União sob a autoridade do Alto Representante, criado pelo artigo 27.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE"), tal como alterado pelo Tratado de Lisboa.
- (2) Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo, do TUE, a União vela pela coerência entre os diferentes domínios da sua acção externa e entre estes e as suas outras políticas. O Conselho e a Comissão, assistidos pelo Alto Representante, asseguram essa coerência e cooperam para o efeito.
- (3) O SEAE apoia o Alto Representante no desempenho do seu mandato de conduzir a Política Externa e de Segurança Comum ("PESC") da União Europeia e de assegurar a coerência da acção externa da UE. O SEAE apoia o Alto Representante na sua qualidade de Presidente do Conselho dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo das atribuições habituais do Secretariado-Geral do Conselho. O SEAE apoia igualmente o Alto Representante, na sua qualidade de Vice-Presidente da Comissão, no desempenho, no âmbito da Comissão, das responsabilidades que incumbem a esta instituição no domínio das relações externas e na coordenação dos demais aspectos da acção externa da União, sem prejuízo das atribuições normais dos serviços da Comissão.
- (4) Resulta do Tratado de Lisboa que, para implementar as disposições nele previstas, o SEAE tem que estar operacional o mais rapidamente possível após a entrada em vigor desse Tratado.

(5) O Parlamento Europeu desempenha plenamente o seu papel na acção externa da União, incluindo as suas funções de controlo político previstas no artigo 14.º, n.º 1, do TUE, bem como as suas funções em matéria legislativa e orçamental consignadas nos Tratados. Além disso, nos termos do artigo 36.º do TUE, o Alto Representante consulta regularmente o Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da PESC e vela por que as opiniões daquela instituição sejam devidamente tidas em conta. O SEAE assiste o Alto Representante nesta tarefa.

(6) O Alto Representante, ou o seu representante, deverá exercer em relação à Agência Europeia de Defesa, ao Centro de Satélites da União Europeia, ao Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia e à Academia Europeia de Segurança e Defesa as responsabilidades previstas nos respectivos actos fundadores. O SEAE deve prestar a estas entidades o apoio actualmente prestado pelo Secretariado-Geral do Conselho.

(7) Devem ser adoptadas disposições relativas ao pessoal do SEAE e ao seu recrutamento. Para as questões relacionadas com o seu pessoal, o SEAE deve ser tratado como uma instituição na acepção do Estatuto dos Funcionários. Nos termos do artigo 27.º, n.º 3, do Tratado, o SEAE é composto por funcionários provenientes do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão, assim como por pessoal destacado dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros. O Alto Representante é a autoridade investida do poder de nomeação tanto para os funcionários sujeitos ao Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (o "Estatuto") como para os agentes sujeitos ao Regime Aplicável aos Outros Agentes. O Alto Representante tem igualmente autoridade sobre os peritos nacionais destacados ("PND") em funções no SEAE. O número de funcionários e agentes do SEAE é decidido anualmente no âmbito do procedimento orçamental e reflecte-se no quadro do pessoal.

(8) Para assegurar a autonomia orçamental necessária ao bom funcionamento do SEAE, o Regulamento Financeiro deve ser alterado a fim de tratar o SEAE como uma "instituição" na acepção do Regulamento Financeiro, com uma secção específica no orçamento da União. O SEAE está sujeito aos procedimentos de quitação previstos no artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro.

(9) Devem ser estabelecidas regras que cubram as actividades do SEAE e do seu pessoal em matéria de segurança, de protecção das informações classificadas e de transparência.

(10) Recorda-se que Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União é aplicável ao SEAE, aos seus funcionários e a outros agentes, que estarão sujeitos quer ao Estatuto, quer ao Regime Aplicável aos Outros Agentes.

A União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica continuam a ser regidas por um quadro institucional único. É, por conseguinte, essencial assegurar a coerência nas relações externas de ambas e permitir que as delegações da União assumam a representação da Comunidade Europeia da Energia Atómica em países terceiros e em organizações internacionais.

(12) A presente decisão deverá ser revista à luz da experiência adquirida no início de 2014.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. A presente decisão estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa ("SEAE").
2. O SEAE, que fica sediado em Bruxelas, é um órgão da União Europeia com funcionamento autónomo, separado da Comissão e do Secretariado-Geral do Conselho, com a capacidade jurídica necessária para desempenhar as suas atribuições e alcançar os seus objectivos.
3. O SEAE fica colocado sob a autoridade do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o "Alto Representante").
4. O SEAE é composto de uma administração central e das delegações da União junto de países terceiros e de organizações internacionais.

Artigo 2.º

Atribuições

1. O SEAE apoia o Alto Representante:
 - no desempenho do seu mandato de conduzir a Política Externa e de Segurança Comum ("PESC") da União Europeia e de assegurar a coerência da acção externa da UE;
 - na sua qualidade de Presidente do Conselho dos Negócios Estrangeiros, sem prejuízo das atribuições habituais do Secretariado-Geral do Conselho;
 - na sua qualidade de Vice-Presidente da Comissão, no desempenho, no âmbito da Comissão, das responsabilidades que incumbem a esta instituição no domínio das relações externas e na coordenação dos demais aspectos da acção externa da União, sem prejuízo das atribuições habituais dos serviços da Comissão.
2. O SEAE assiste o Presidente da Comissão, a Comissão e o Presidente do Conselho Europeu.

Artigo 3.º

Cooperação

1. O SEAE trabalha em cooperação com o Secretariado-Geral do Conselho e com os serviços da Comissão, e também com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros, por forma a assegurar a coerência entre os diferentes domínios da acção externa da União e entre estes e as suas outras políticas.

2. O SEAE e os serviços da Comissão devem consultar-se sobre todas as matérias relacionadas com a acção externa da União. O SEAE participa nos trabalhos preparatórios e nos procedimentos relacionados com os actos a elaborar pela Comissão neste domínio. O presente número será implementado em conformidade com o Capítulo 1 do Título V do TUE e com o artigo 205.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE").
3. O SEAE pode estabelecer acordos a nível de serviços com serviços competentes da Comissão, do Secretariado-Geral do Conselho, ou com outros serviços ou órgãos interinstitucionais da União Europeia.
4. O SEAE oferece apoio e cooperação adequados às demais instituições e órgãos da União.

Artigo 4.º

Administração central

1. O SEAE é gerido por um Secretário-Geral, que actua sob a autoridade do Alto Representante. O Secretário-Geral toma todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento do SEAE, incluindo a sua gestão administrativa e orçamental. Assegura uma coordenação eficaz entre todos os serviços da administração central e com as delegações da União, e representa o SEAE.

2. O Secretário-Geral é coadjuvado por dois Secretários-Gerais Adjuntos.
3. A administração central do SEAE é organizada em Direcções-Gerais. Estas incluem:
 - um certo número de Direcções-Gerais com balcões geográficos para todos os países e regiões do mundo, bem como balcões multilaterais e temáticos. Estes serviços estabelecem a coordenação necessária com os serviços competentes da Comissão e com o Secretariado-Geral do Conselho;
 - uma Direcção-Geral para as questões administrativas, orçamentais, de pessoal, de segurança e comunicação de sistemas informáticos sob a autoridade directa do Secretário-Geral;
 - a Direcção da Gestão de Crises e Planeamento, a Capacidade Civil de Planeamento e de Condução das Operações, o Estado-Maior da União Europeia e o Centro de Situação da União Europeia, colocados sob a autoridade e responsabilidade directas do Alto Representante, na sua qualidade de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Serão respeitadas as especificidades destas estruturas, bem como as particularidades das suas funções, do recrutamento e do estatuto do respectivo pessoal.

A administração central inclui igualmente:

- um serviço jurídico sob a autoridade administrativa directa do Secretário-Geral, que trabalhará em estreita colaboração com os Serviços Jurídicos do Conselho e da Comissão;
- serviços para as relações interinstitucionais, a informação e a diplomacia pública, a auditoria interna e inspecções e a protecção de dados pessoais.

4. O Alto Representante designa de entre os membros do pessoal do SEAE os presidentes dos órgãos preparatórios do Conselho que são presididos por um representante do Alto Representante, incluindo o presidente do Comité Político e de Segurança.
5. O Alto Representante e o SEAE serão apoiados sempre que necessário pelo Secretário-Geral do Conselho e pelos serviços competentes da Comissão. Para esse efeito, os acordos a nível de serviços podem ser elaborados pelo SEAE, pelo Secretário-Geral do Conselho e pelos serviços competentes da Comissão.

Artigo 5.º

Delegações da União

1. A decisão de abrir uma delegação será adoptada pelo Alto Representante, após consulta do Conselho e da Comissão. A decisão de encerrar uma delegação será adoptada pelo Alto Representante, de comum acordo com o Conselho e a Comissão.
2. Cada delegação da União é chefiada por um Chefe de Delegação.

Todo o pessoal da delegação, independentemente do seu estatuto e no exercício de todas as suas actividades, fica sob a autoridade do Chefe de Delegação, que responde perante o Alto Representante pela gestão global do trabalho da delegação e pela coordenação de todas as acções da União.

O pessoal das delegações inclui membros do pessoal do SEAE e, sempre que necessário para a execução do orçamento da União e das políticas da União que não se enquadram na esfera de competências do SEAE, membros do pessoal da Comissão.

3. O Chefe de Delegação recebe instruções do Alto Representante e do SEAE, e é responsável pela sua execução.

Nos domínios em que exerce as competências que lhe são conferidas pelos Tratados, a Comissão também pode dar instruções às delegações, as quais são executadas sob a responsabilidade geral do Chefe de Delegação.

4. O Chefe de Delegação executa as dotações operacionais relativas aos projectos da UE no país terceiro correspondente, quando a Comissão nele subdelegar os seus poderes de execução, em conformidade com o Regulamento Financeiro.
5. O funcionamento de cada delegação é periodicamente avaliado pelo Secretário-Geral do SEAE; a avaliação inclui uma auditoria financeira e uma auditoria administrativa. O Secretário-Geral do SEAE pode solicitar, para este efeito, a assistência dos serviços competentes da Comissão.
6. O Alto Representante celebra os convénios necessários com o país anfitrião, organização internacional ou país terceiro em causa. O Alto Representante tomará, em particular, as medidas necessárias para assegurar que os Estados anfitriões concedam às delegações da UE, ao respectivo pessoal e aos respectivos bens, privilégios e imunidades equivalentes aos previstos na Convenção de Viena, de 18 de Abril de 1961, sobre Relações Diplomáticas.
7. As delegações da União terão capacidade para responder às necessidades das outras instituições da UE, em particular o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu, nos seus contactos oficiais com as organizações internacionais ou países terceiros junto dos quais estão acreditadas.

8. O Chefe de Delegação está habilitado a representar a UE no país onde a delegação se situa, nomeadamente para efeitos de celebração de contratos e de representação em juízo.
9. As delegações da União trabalham em estreita colaboração com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros, prestando-se reciprocamente todas as informações pertinentes.
10. As delegações da União terão capacidade para apoiar os Estados-Membros, a pedido destes, nas suas relações diplomáticas e no seu papel de prestação de protecção consular aos cidadãos da União nos países terceiros.

Artigo 6.º

Pessoal

1. O SEAE inclui:
 - a) Funcionários e outros agentes da União Europeia, incluindo membros do pessoal dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros nomeados como agentes temporários;
 - b) Se necessário, e a título temporário, peritos nacionais destacados (PND).
2. Os membros do pessoal do SEAE exercem as suas funções e pautam a sua conduta tendo unicamente em vista os interesses da União. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º 1, terceiro parágrafo, no artigo 2º, n.º 2, e no artigo 5º, n.º 3, não solicitam nem aceitam instruções de nenhum Governo, autoridade, entidade ou pessoa exterior ao SEAE, nem de nenhum órgão ou pessoa que não o Alto Representante.

3. São aplicáveis ao pessoal do SEAE a que se refere o n.º 1, alínea a), o Estatuto, o Regime Aplicável aos Outros Agentes e as regras adoptadas conjuntamente pelas instituições da União Europeia para efeitos de aplicação dos mesmos.
4. O Alto Representante adoptará as regras – equivalentes às estabelecidas na Decisão 2003/479/2003 do Conselho, tal como alterada em 5 de Dezembro de 2007¹ – nos termos das quais os PND são colocados à disposição do SEAE para que este possa beneficiar dos seus conhecimentos especializados.
5. As competências conferidas pelo Estatuto à autoridade investida do poder de nomeação, e pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes à autoridade habilitada a celebrar contratos, são atribuídas ao Alto Representante, que pode delegar essas competências no âmbito do SEAE.
6. Todas as nomeações para o SEAE serão baseadas no mérito e numa base geográfica tão alargada quanto possível. O pessoal do SEAE deve contar com uma presença significativa de nacionais de todos os Estados-Membros.
7. Todos os membros do pessoal do SEAE abrangidos pelo Estatuto e pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes têm os mesmos direitos e deveres, quer sejam funcionários da União Europeia ou agentes temporários oriundos dos serviços diplomáticos dos Estados-Membros, e devem ser tratados em pé de igualdade, nomeadamente no que respeita à elegibilidade para assumir todos os cargos em condições equivalentes. Não será feita qualquer distinção entre agentes temporários oriundos dos serviços diplomáticos nacionais e funcionários da União Europeia no que toca à atribuição de funções a desempenhar em todos os domínios das actividades e políticas implementadas pelo SEAE.

¹ JO L 327 de 13 de Dezembro de 2007, p. 10.

8. Serão transferidos para o SEAE os serviços e funções pertinentes do Secretariado-Geral e da Comissão, que vão enumerados no Anexo. Os funcionários e agentes temporários que ocupem um lugar nos serviços ou funções enumerados no Anexo serão transferidos para o SEAE. O mesmo se aplicará aos agentes contratuais e aos agentes locais afectos a esses serviços e funções. Os PND em actividade nesses serviços ou funções serão igualmente transferidos para o SEAE.

Essas transferências produzirão efeitos a partir da data de adopção do orçamento rectificativo da União Europeia que preveja os lugares e dotações correspondentes do SEAE.

Imediatamente após a transferência dos funcionários em causa para o SEAE, o Alto Representante colocará cada um deles num lugar, dentro do grupo de funções correspondente ao seu grau.

9. O Alto Representante estabelece os processos de selecção do pessoal do SEAE, que se basearão no mérito e numa base geográfica tão alargada quanto possível, em conformidade com o Estatuto e o Regime aplicável aos Outros Agentes, tendo devidamente em atenção o equilíbrio entre homens e mulheres.
10. Mantêm-se válidos os processos de recrutamento de pessoal para os lugares transferidos para o SEAE que estiverem a decorrer à data de entrada em vigor da presente decisão. Esses processos seguirão o seu curso e serão concluídos sob a autoridade do Alto Representante, de acordo com os correspondentes avisos de abertura de vaga e com as regras aplicáveis do Estatuto e do Regime aplicável aos Outros Agentes.

Aquando do estabelecimento do SEAE, o processo de recrutamento para prover as vagas no SEAE contará com a participação de representantes dos Estados-Membros, do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão.

A administração central do SEAE será constituída por funcionários e outros agentes oriundos, respectivamente, dos serviços competentes do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão e por pessoal destacado dos serviços diplomáticos nacionais dos Estados-Membros.

Quando o SEAE tiver atingido a sua plena capacidade, o pessoal proveniente dos Estados-Membros deverá representar pelo menos um terço do pessoal do SEAE a nível do grupo de funções AD. Todos os anos, o Alto Representante apresenta ao Conselho um relatório sobre a ocupação de lugares no SEAE.

11. O Alto Representante estabelece as regras aplicáveis à mobilidade, as quais deverão garantir aos membros do pessoal do SEAE um grau de mobilidade suficiente. Ao pessoal a que se refere o artigo 4º, n.º 3, terceiro travessão, serão aplicáveis modalidades específicas. Em princípio, todos os membros do pessoal do SEAE devem periodicamente exercer funções nas delegações da União. O Alto Representante estabelece regras nesse sentido.
12. Em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação nacional, cada Estado-Membro dá aos seus funcionários que passaram a agentes temporários no SEAE a garantia de que serão imediatamente reintegrados no final do período de destacamento. Para lá de dois períodos de destacamento consecutivos, cada Estado-Membro poderá decidir prolongar essa garantia em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação nacional. Os funcionários da UE ao serviço do SEAE podem candidatar-se a lugares na sua instituição de origem em igualdade de circunstâncias com os candidatos internos.
13. Serão tomadas medidas para ministrar ao pessoal do SEAE uma formação comum adequada, assente, nomeadamente, nas práticas e estruturas nacionais. O Alto Representante tomará providências nesse sentido no ano subsequente à entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 7.º

Orçamento

1. O Alto Representante exerce as funções de gestor orçamental para a secção SEAE do Orçamento Geral da União Europeia e adopta as regras internas aplicáveis à gestão das rubricas orçamentais correspondentes. Essas regras internas determinarão quais as competências de gestão orçamental delegadas no Secretário-Geral e as condições em que este pode subdelegá-las.

2. O SEAE exerce as suas competências em conformidade com o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral da União, nos limites das dotações que lhe são afectadas.
3. No que diz respeito às despesas operacionais decorrentes da execução do orçamento da PESC, do Instrumento de Estabilidade, do Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados, da Comunicação e Diplomacia Pública, assim como das Missões de Observação Eleitoral, a Comissão é responsável pela sua gestão financeira sob a autoridade do Alto Representante na sua qualidade de Vice-Presidente da Comissão¹.
4. O SEAE está sujeito aos procedimentos de quitação previstos no artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e nos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro.

Artigo 8.º

Programação

1. No quadro da gestão dos programas de cooperação externa da UE, que permanecem na esfera de responsabilidade da Comissão, o Alto Representante e o SEAE contribuem para o ciclo de programação e gestão dos instrumentos geográficos e temáticos a seguir enunciados, com base nos princípios orientadores definidos nos referidos instrumentos:

¹ A Comissão fará uma declaração para confirmar que o Alto Representante disporá da autoridade necessária nesta matéria, no pleno respeito do Regulamento Financeiro.

- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento,
 - Fundo Europeu de Desenvolvimento,
 - Instrumento para a Democracia e os Direitos do Homem,
 - Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria,
 - Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados,
 - Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear.
2. Nos termos do artigo 3.º, o Alto Representante e o SEAE colaboram com os membros e serviços competentes da Comissão ao longo de todo o ciclo de programação, planeamento e execução dos referidos instrumentos. Todas as propostas de decisão são preparadas pelos procedimentos próprios da Comissão e apresentadas a esta Instituição, para decisão.
3. O SEAE é, em particular, responsável pela preparação das decisões da Comissão a seguir enunciadas relativas às medidas estratégicas plurianuais no âmbito do ciclo de programação:
- i) Dotações por país para a determinação da dotação financeira global para cada região (sob reserva da repartição indicativa das perspectivas financeiras). Dentro de cada região, será reservada uma parte do financiamento para os programas regionais;
 - ii) Documentos de estratégia por país e por região (DEP e DER);
 - iii) Programas indicativos nacionais e regionais (PIN/PIR).

4. No que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento e ao Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, todas as propostas, nomeadamente as referentes a alterações aos regulamentos de base e aos documentos de programação a que se refere o n.º 3, são preparadas pelos serviços competentes do SEAE e da Comissão sob a supervisão e a orientação directas do Comissário responsável pela Política de Desenvolvimento e, em seguida, apresentadas à Comissão, em conjunto com o Alto Representante, para decisão.
5. No que respeita ao Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, todas as propostas, nomeadamente as referentes a alterações aos regulamentos de base e aos documentos de programação a que se refere o n.º 3, são preparadas pelos serviços competentes do SEAE e da Comissão sob a supervisão e a orientação directas do Comissário responsável pela Política de Vizinhança e, em seguida, apresentadas à Comissão, em conjunto com o Alto Representante, para decisão.
6. Os programas temáticos são preparados pelo serviço competente da Comissão, sob a orientação do Comissário responsável pelo Desenvolvimento, e apresentados ao Colégio, de comum acordo com o Alto Representante e outros Comissários competentes.

Artigo 9.º

Segurança

1. O Alto Representante decide das regras de segurança aplicáveis ao SEAE e toma todas as medidas adequadas para assegurar que este efectue uma gestão eficaz dos riscos a que estejam sujeitos o respectivo pessoal, activos físicos e informações e cumpra o dever de diligência que lhe compete. Tais regras são aplicáveis a todo o pessoal do SEAE, bem como a todo o pessoal das delegações da União, independentemente do seu estatuto administrativo ou da sua origem.
2. O SEAE disporá de um departamento responsável pela segurança, o qual será assistido pelos serviços competentes dos Estados-Membros.

3. O Alto Representante toma todas as medidas necessárias para dar execução às regras de segurança no SEAE, em particular no que respeita à protecção das informações classificadas e às medidas a tomar em caso de incumprimento dessas mesmas regras por parte do pessoal do SEAE. Para o efeito, o SEAE solicita aconselhamento junto do Gabinete de Segurança do Secretariado-Geral do Conselho, bem como dos serviços competentes quer da Comissão quer dos Estados-Membros.

Artigo 10.º

Acesso aos documentos, arquivos e protecção de dados

1. O SEAE aplica as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. O Alto Representante decide das regras de execução aplicáveis ao SEAE.
2. O Secretário-Geral do SEAE organizará os arquivos do Serviço. Os arquivos pertinentes dos serviços transferidos do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão serão transferidos para o SEAE.
3. O SEAE assegura a protecção das pessoas singulares no referente ao tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. O Alto Representante decide das regras de execução aplicáveis ao SEAE.

Artigo 11.º

Bens imóveis

1. O Secretariado-Geral do Conselho e os serviços competentes da Comissão tomam todas as medidas necessárias para que as transferências a que se refere o artigo 6.º, n.º 8, possam ser acompanhadas das transferências dos edifícios do Conselho e da Comissão de que o SEAE necessitar para o seu funcionamento.
2. Os termos em que os bens imóveis postos à disposição da administração central do SEAE e das delegações da União serão determinados conjuntamente pelo Alto Representante, pelo Secretariado-Geral do Conselho e pela Comissão, consoante o caso.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O Alto Representante, o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros são responsáveis pela execução da presente decisão e tomam todas as medidas necessárias para o efeito.
2. O Alto Representante apresentará ao Conselho, em 2012, um relatório sobre o funcionamento do SEAE.
3. O Conselho, deliberando sob proposta do Alto Representante, procede à revisão da presente decisão à luz da experiência adquirida, o mais tardar no início de 2014, nos termos do artigo 27.º do TUE.

4. A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção. As disposições da presente decisão em matéria de gestão financeira e recrutamento que vão além do disposto no Estatuto do Pessoal e no Regulamento Financeiro em vigor não produzem efeitos legais antes da adopção das necessárias alterações ao Estatuto do Pessoal e ao Regulamento Financeiro, bem como do orçamento rectificativo. Para assegurar a boa gestão do pessoal do SEAE até à entrada em vigor das alterações ao Estatuto do Pessoal, ao Regime Aplicável aos Outros Agentes da União e ao Regulamento Financeiro que forem necessárias para dar execução à presente decisão, serão celebrados convénios pelo Alto Representante, o Secretariado-Geral do Conselho e a Comissão e realizadas consultas com os Estados-Membros.
5. O mais tardar um mês após a entrada em vigor da presente decisão, o Alto Representante apresenta à Comissão uma estimativa das receitas e despesas do SEAE, acompanhada de um quadro do pessoal, para que esta apresente um projecto de orçamento rectificativo.
6. A presente decisão será publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Bruxelas, [data]

.....

Serviços e funções a transferir para o SEAE

1. Secretariado-Geral do Conselho

2. Comissão (incluindo as respectivas delegações)
